



EMENTA: Cria cargos de Provedor Efetivo e em Comissão e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 60 (sessenta) cargos de Provedor efetivo, com nome auxiliar de serviços gerais, incorporados aos Grupos Ocupacionais da Área de Saúde e Educação, em conformidade com o Art. 1º da Lei Municipal 333/97, de 19 de novembro de 1997.

Parágrafo 1º - O Grupo Ocupacional da Área de Saúde constante no Anexo 01, da Lei Municipal nº 333/97, passa a ter a seguinte classe

CLASSE 03

Cargos de Serviços Gerais

QUANTIDADE	NOME	NÍVEL
20	Aux. de Serviços Gerais	NB-01

Parágrafo 2º - O Grupo Operacional da Área de Educação, constante no Anexo 02 da Lei Municipal nº 333/97, passa a ter a seguinte classe

CLASSE 03

Cargos de Serviços Gerais

QUANTIDADE	NOME	NÍVEL
40	Aux. de Serviços Gerais	NB-01

Parágrafo 3º - O vencimento do cargo de provimento efetivo criado por esta lei, corresponderá àquele constante na Tabela de Vencimentos, Anexo 05 da Lei nº 333/97.

Parágrafo 4º - O Município de São Grande poderá aproveitar candidatos aprovados em Concurso Público, para preenchimento dos cargos criados por esta lei, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º - Fica criado, incorporado e acrescido ao Quadro de Pessoal Executivo, 35 (quinte) cargos de Assessor Especial de Provimento em Comissão, Símbolo CC-04.

Parágrafo Único - A Tabela que trata o parágrafo 3º, de art. 1º da Lei Municipal 327/97, passa a vigorar com a seguinte discriminação:

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VALOR R\$
07	Secretário Municipal	CC-03	500,00
20	Diretor de Departamento	CC-02	350,00
01	Chefe de Gabinete	CC-02	350,00
02	Assessor Jurídico	CC-01	500,00
01	Especial de Gabinete	CC-03	200,00
66	Assessor Especial	CC-04	150,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, serão custeadas com recursos consignados nos

dotações específicas destinadas a pessoal civil no Exame Municipal, suplementadas se necessário na forma prevista em lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 1998.

Daniel Anes de Lima

DANIEL ANES DE LIMA

- Prefeito -



LEI Nº 335/98

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.